

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
BOLETIM SEMANAL Nº 48
29 de novembro de 1976

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 09/11/76

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 113, DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a necessidade da IGF receber, no tempo devido, a documentação que lhe possibilite o fechamento do Balanço Geral do MEC dentro dos prazos regulamentares;

Considerando que, para cumprir referidos prazos, a IGF, as Inspetorias Seccionais de Finanças sediadas no Rio de Janeiro e em Brasília e os Núcleos de Contabilidade, necessitam receber, com a antecedência suficiente, os dados para contabilização analítica das Unidades Orçamentárias, e Gestoras, bem como dos órgãos autônomos cuja contabilidade esteja a cargo da ISF-RJ ou DF, resolve:

1 - Fixar o calendário em anexo para o encerramento das atividades que envolvam o sistema financeiro e consequentemente o encerramento do exercício de 1976.

2 - Recomendar aos dirigentes de Unidades Orçamentárias e Gestoras, bem como de órgãos autônomos cuja contabilidade esteja a cargo da ISF-RJ ou DF, adoção de providências com vistas a:

a) identificação das despesas à conta de empenhos estimativos ou globais, ajustando-os segundo os valores reais, a fim de evitar relacionamento desnecessário em Restos a Pagar;

b) rigoroso cumprimento dos prazos ora estabelecidos.

3 - Estipular que as situações especiais, notadamente aquelas relativas a créditos adicionais abertos em final de exercício, serão resolvidas diretamente junto à IGF pelas Unidades respectivas.

4 - Os órgãos autônomos e outras Unidades Gestoras cuja contabilidade analítica ainda não tenha sido absorvida pela IGF deverão adotar providências no sentido de cumprir o disposto na letra e, item 26, do anexo calendário.

4.1 - As Unidades Gestoras cuja contabilidade ainda não tenha sido absorvida pela IGF deverão cumprir o calendário fixado, canalizando diretamente à DAG-IGF os documentos e comunicações mencionadas nos itens 10, 15, 22 e 23 do referido calendário.

5 - As Unidades Gestoras que recebam recursos do FNDE e cuja contabilidade também não tenha sido absorvida pela IGF deverão obedecer os prazos fixados por aquela autarquia.

- Norival Onofre Kwiatkowski, Inspetor-Geral de Finanças.

CALENDÁRIO FIXADO PELA PORTARIA IGF Nº 113-76

A - Pelos Órgãos Repassadores de Recursos Financeiros

2 de dezembro de 1976

1) emissão de Notas de Movimentação de Recursos Financeiros

2) remessa à DAG-IGF de cópia do documento referido no item 1

B - Pelas Unidades Gestoras e Orçamentárias)

2 de dezembro de 1976

3) emissão de Notas de Provisão

4) emissão de Notas de Provisão-Anulação

5) entrega aos órgãos de contabilidade analítica de vias dos documentos referidos nos itens 3 e 4

6) comunicação distinta aos órgãos de contabilidade analítica e à DAG-IGF do último número dos documentos referidos nos itens 3 e 4.

15 de dezembro de 1976

7) emissão de Notas de Empenho

8) emissão de Notas de Empenho-Anulação

9) Entrega aos órgãos de contabilidade analítica de vias dos documentos referidos no item 8

10) comunicação distinta aos órgãos de contabilidade analítica e à DAF-IGF do último número dos documentos referidos nos itens 7 e 8.

16 de dezembro de 1976

11) entrega dos processos de execução orçamentária aos órgãos de contabilidade analítica.

18 de dezembro de 1976

- 12) pagamento, sob qualquer forma, inclusive recolhimento de consignações
- 13) emissão de Notas de Pagamento de Despesas Orçamentárias
- 14) entrega aos órgãos de contabilidade analítica dos processos de execução financeira
- 15) comunicação aos órgãos de contabilidade analítica do último número dos cheques e ordem bancária emitidos, bem como comunicação à DAF-IGF do número da última NPDO emitida.
20 de dezembro de 1976
- 16) entrega aos órgãos de contabilidade analítica do mana de movimentação de matérias.
2 de janeiro de 1977
- 17) comunicação aos órgãos de contabilidade analítica dos saldos em poder de supridos em 31 de dezembro de 1976.
10 de janeiro de 1977
- 18) entrega aos órgãos de contabilidade analítica das conciliações bancárias e respectivos extratos.
i - Pelos Supridos
31 de dezembro de 1976
- 19) comunicação às respectivas unidades dos saldos em seu poder em 31 de dezembro de 1976.
5 de janeiro de 1977
- 20) apresentação das respectivas prestações de contas às Unidades.
- Pelas Inspetorias Seccionais Núcleos de Contabilidade e Unidades
Executoras de Contabilidade
3 de dezembro de 1976
- 21) entrega à DAF-IGF da via adicional (Ofício-Circular nº 24-76) dos documentos referidos nos itens 3 e 4.
18 de dezembro de 1976
- 22) entrega à DAF-IGF da via adicional (Ofício-Circular nº 24-76) dos documentos referidos nos itens 7, 8 e 13.
19 de dezembro de 1976
- 23) entrega à DAF-IGF da via adicional (Ofício-Circular nº 24-76) de Guia de Recolhimento.
15 de janeiro de 1977
- 24) entrega à DC-IGF dos Balancetes de todas as Unidades Gestoras, Orçamentárias e órgãos Autônomos, acompanhados dos respectivos demonstrativos
- 25) entrega ao FNDE dos Balancetes que lhe cabem, acompanhados dos respectivos demonstrativos.
E - Pelos órgãos Autônomos e Outras Unidades Gestoras cuja Contabilidade Analítica ainda não tenha sido absorvida pela IGF
15 de janeiro de 1977
- 26) entrega à DC-IGF dos Balanços e Balancetes encerrados em 31 de dezembro de 1976.

PORTARIA Nº 114, DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a necessidade da IGF receber, no tempo devido a documentação que lhe possibilite o encerramento do Balanço Geral do MEC dentro dos prazos fixados por lei;

Considerando, no caso dos órgãos de administração indireta (autarquias), fundações e órgãos autônomos, que a IGF necessita de dispor de seus balanços com antecedência que lhe permita analisá-los e incorporá-los;

Considerando, no caso de empresa pública, a necessidade da publicação de seus balanços em seção especial junto aos balanços gerais da União, conforme preceitua o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 71.660, de 4 de janeiro de 1973, resolve:

1 - Fixar em 31 de janeiro de 1977 a data final para que as entidades de administração indireta (autarquias e empresas públicas) e fundações entreguem cópia em duas vias, de seus Balanços Financeiros e Patrimonial relativos a 1976 à Inspetoria Geral de Finanças.

2 - Estabelecer o conceito de que a apresentação dos documentos requeridos no item I independe da apresentação dos processos de Tomadas de Contas de seus dirigentes, com todas as peças exigidas por lei, dentro dos prazos regulamentares.

3 - Recomendar que todas as entidade adotem, internamente, providências capazes de assegurar o estrito cumprimento do prazo fixado no item I.

Norival Onofre Kwiatkowski, Inspetor-Geral de Finanças.

DISPENSA DE PONTO

O senhor Presidente da República autorizou sejam dispensados do ponto, nos termos do Decreto nº 74.647, de 3 de outubro de 1974, os funcionários públicos federais, da administração direta e das autarquias que, comprovadamente, comparecerem aos seguintes Conclaves:

II CONVENÇÃO NACIONAL DE MICROFILME, a realizar-se na Bahia, de 10 a 12 de novembro do corrente ano (EM 920-76 do DASP).

VI CONFERÊNCIA PAN-AMERICANA DE EDUCAÇÃO MÉDICA e XIV CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO MÉDICA, a realizarem-se no Rio de Janeiro (RJ), de 17 a 19 de novembro do corrente ano (EM 698-76 do MEC).

III JORNADA DE PSICOLOGIA DE BRASÍLIA, a realizar-se em Brasília (DF), de 15 a 20 de novembro de 1976 (EM 699-76 do MEC).

OFÍCIO Nº 1479, DE 20 DE OUTUBRO DE 1976.

Do Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose

À Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro

Anexo ao presente estamos remetendo cópia do despacho aprovado o Plano de Aplicação que nos foi apresentado por VV.SS.

A execução a ser feita deverá guardar conformidade com o Plano de Aplicação aprovado.

A remessa da importância de Cr\$ 36.000,00 foi objeto de ordem bancária nº 233 de 14/10/76, devendo ter sido creditada na conta nº 31.201-66/13.283-9 Agência Metropolitana Bandeira do Banco do Brasil S.A.

Aguardamos recibo correspondente a remessa ora efetuada, necessário à instrução do processo.

Dr. Dawid Szejder - Diretor

DIVISÃO NACIONAL DE TUBERCULOSE

Processo nº 03434/76

O Diretor da Divisão Nacional de Tuberculose, no uso dos poderes que lhe foram delegados pela Portaria Ministerial nº 349, de 26/12/73, publicada no Diário Oficial de 31/12/73, aprova o Plano de Aplicação da parcela de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) atribuída a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no exercício de 1976, sob a seguinte classificação:

2513 - Secretaria Nacional de Saúde

2513.1375429. 2350 - Controle de Tuberculose

3210 - subvenções sociais.

A entidade beneficiada utilizará este recurso de conformidade com a legislação vigente e com o esquema apresentado, abaixo resumido:

I - Material de Consumo Cr\$ 18.000,00

II - Remuneração serviços Pessoais Cr\$ 6.000,00

III - serviços de Terceiros Cr\$ 12.000,00

Total Cr\$ 36.000,00

O Ministério da saúde não assume nenhuma responsabilidade quanto ao pessoal pago através do destaque para remuneração de serviços pessoais. O pagamento dependerá sempre de terem sido aplicados iguais recursos relativos a exercícios anteriores.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1976

Dr. Dawid Szejder - Diretor

(OBS.: Dispensada a publicação, face ao disposto no Decreto número 77.407, de 12/04/76 - (DO. de 13/04/76).

OFÍCIO Nº 404/76

Esta Presidência recebeu ofício do Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, que transcrevemos abaixo na íntegra.

"Encaminho a V.Excia. o cheque nº 503.249, emitido contra o Banco Brasileiro de Descontos S.A. (BRADESCO) na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) doada pelo senhor Professor ANTAR PADILHA GONÇALVES a essa Federação, a fim de atender à aquisição do material constante do Ofício nº 269, de 30 de agosto último, e parte da aparelhagem referida. no Ofício nº 232; de 05 de agosto próximo passado, cujos equipamentos serão utilizados no ensino, pesquisa e elaboração de trabalhos científicos na Disciplina de Dermatologia desta Escola".

Professor Nilton Salles - Diretor

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 273 - 24/11/76 RESOLVE:

1 - Qualquer publicação periódica, como jornais, revistas, não oficial, redigida, editada ou distribuída, no âmbito da Federação deverá satisfazer, exatamente, as disposições contidas, na Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1976.

2 - Os interessados diretos no lançamento da publicação, o Diretor e o Redator chefe, em petição dirigida a esta Presidência, encaminhada com manifestação a respeito, pelo respectivo Diretor da Unidade de Ensino a que pertencerem, formularão o pedido de autorização, indicando o título do órgão, a espécie (jornal, revista etc.), a natureza

da matéria a propagar, a periodicidade de sua circulação, o número provável de páginas, a tiragem, a sede da redação e administração e oficina impressora, com indicação do nome do proprietário desta, quando pertencente a particular.

3 - Concordando com a publicação, será restituída a petição aos signatários, para que cumpram as disposições do art. 8º da Lei nº 5.250, efetuando o respectivo registro, no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

4 - Completado o registro e anexada uma certidão à petição inicial, voltará esta, através os mesmos trâmites, à Presidência para o despacho final, autorizando a existência da publicação, na área da Federação.

5 - Após, o Diretor e o Redator-Chefe do periódico autorizar a circular, serão encaminhados pelo Diretor da Unidade de Ensino a que pertencerem, à Presidência, para efeito de preenchimento de ficha de qualificação e para receberem instruções, sobre a Lei 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e das informações.

6 - No máximo 24 horas após ter entrado em circulação o periódico impresso, deverão ser entregues ao Diretor da Editora da FEFIERJ, dois exemplares.

7 - O descumprimento, posterior, de qualquer dispositivo da referida Lei nº 5.250, ou desta Portaria, implicará em ser revogada a autorização concedida para a existência do órgão de publicidade, no âmbito da Federação, além da responsabilidade pessoal a que ficam sujeitos o Diretor e o Redator-Chefe.

8 - Qualquer publicação não oficial, que circule, na área da FEFIERJ, sem ter atendido a Lei nº 5.250 e às normas desta Portaria, será, ainda, considerada clandestina e passível das cominações legais.

9 - Aos Diretores de Unidades de Ensino cabe a função de zelarem pelo cumprimento desta Portaria, participando à Presidência qualquer inadimplemento às suas disposições.

nº 274 - 24/11/76 RESOLVE:

Determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam apresentados pelos Diretórios em funcionamento nas Unidades desta Federação, os anteprojetos dos Estatutos dos mesmos, à esta Presidência, para fins de apreciação e aprovação pelo Conselho Federativo.

nº 275 - 25/11/76 RESOLVE:

Designar o Professor Adjunto OCTACILIO DE SOUZA BRAGA para assessorar esta Presidência nos estudos da implantação do Núcleo Desportivo, previsto no artigo 6º do Estatuto.

nº 276 - 26/11/76 RESOLVE:

I - Conceder a MARIA DE LOURDES SOUSA CORREIA, Assistente Administrativo desta Federação, a importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a título de suprimento de fundos, para atender no período de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento do quantitativo, ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento necessário a esta Administração Central, cabendo-lhe apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios da aplicação dada à quantia recebida.

II - A despesa a que se refere a presente Portaria deverá ser imputada ao Programa 08.44.021.2.001 - Administração de Ensino, elemento de despesa 3.1.4.0 - Encargos Diversos, sub-elemento de despesa 01.00 – Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, do atual Orçamento desta Federação.

nº 277 - 26/11/76 RESOLVE:

Designar LUIZ MARCOS GUIMARÃES SOARES, Auxiliar de Administração, para exercer, a partir de 1º de dezembro de 1976, o Emprego de confiança de chefe da seção de Material desta Federação, previsto no Anexo II do Quadro de Pessoal, aprovado pelo conselho Federativo em sessão de 29 de janeiro do corrente ano.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)